



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente propositura que visa estabelecer diretrizes para a **Política Municipal de Dados Abertos e Transparência Ativa no Município de Franca**, promovendo maior acesso da população a informações públicas de interesse coletivo, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

A proposta encontra fundamento no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no princípio da publicidade, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura ao cidadão o direito de acesso às informações públicas.

Adicionalmente, observa rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a preservação da privacidade, ao vedar a divulgação de dados pessoais em desacordo com a legislação vigente.

No âmbito municipal, a iniciativa contribui para o fortalecimento da transparência ativa, especialmente no que se refere a dados de natureza territorial, urbanística e cadastral, relevantes para o planejamento urbano, desenvolvimento econômico e exercício do controle social.

A proposta também dialoga com a realidade do mercado imobiliário, ao permitir que dados públicos de natureza cadastral, especialmente aqueles constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, possam ser acessados de forma estruturada por profissionais e empresas do setor, tais como corretores de imóveis, imobiliárias, construtoras e incorporadoras, sempre em conformidade com a legislação vigente.



Experiências exitosas em outros municípios reforçam a viabilidade da medida. Destaca-se o caso do Município de São Paulo, que instituiu a Política Municipal de Dados Abertos por meio da Lei nº 17.901/2023, permitindo a disponibilização de dados públicos, inclusive cadastrais imobiliários, de forma transparente e acessível.

No mesmo contexto, normas complementares como a Lei nº 10.208/1986 e a Declaração de Atividades Imobiliárias (DAI) demonstram a consolidação de um modelo que alia transparência, eficiência administrativa e fortalecimento do mercado imobiliário.

A presente proposta, portanto, alinha o Município de Franca às melhores práticas de governança pública, promovendo maior segurança jurídica, transparência e desenvolvimento econômico.

Da Constitucionalidade

Há competência legislativa já que, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo transparência administrativa e acesso à informação pública.

É compatível com legislação federal, pois a proposta está alinhada com: a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar são constitucionais quando tratam de transparência e acesso à informação, desde que não interfiram diretamente na organização administrativa ou criem obrigações específicas ao Poder Executivo.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei mostra-se juridicamente adequado, constitucional e alinhado às melhores práticas de gestão pública, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da cidadania e do desenvolvimento econômico do Município de Franca. Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui a Política Municipal de Dados Abertos e
Transparência Ativa no âmbito do Município de
Franca e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Dados Abertos e
Transparência Ativa no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do
Município de Franca, com o objetivo de promover o acesso a dados de interesse
coletivo ou geral, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da
Constituição Federal e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Dados Abertos e Transparência Ativa:

- I – promoção do acesso a dados de interesse coletivo ou geral;
- II – ampliação da transparência ativa da Administração Pública Municipal;
- III – estímulo ao controle social;
- IV – incentivo à inovação, ao desenvolvimento econômico e ao uso de tecnologias;
- V – facilitação do acesso a informações públicas por cidadãos, empresas e profissionais.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ser realizada pelo
Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade, observando:

- I – a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



II – a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

III – a legislação municipal vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar, de forma progressiva, dados públicos constantes de seus cadastros administrativos, inclusive aqueles relativos ao Cadastro Imobiliário Fiscal, desde que:

I – sejam de interesse coletivo ou geral;

II – não contenham dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

III – estejam em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º A disponibilização dos dados observará, obrigatoriamente, a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º Poderão ser considerados dados de interesse coletivo, entre outros:

I - informações territoriais e urbanísticas;

II - características físicas de imóveis;

III - dados genéricos de natureza cadastral;

IV - informações relacionadas ao zoneamento e uso do solo.

Art. 5º Os dados públicos eventualmente disponibilizados deverão observar:

I – isonomia no acesso;

II – transparência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



III – finalidade pública;

IV – clareza, padronização e acessibilidade.

Art. 6º Os dados públicos disponibilizados poderão ser utilizados por pessoas físicas ou jurídicas para fins lícitos, inclusive para atividades de intermediação imobiliária, análise de mercado, pesquisa, desenvolvimento econômico e fiscalização, observado o disposto na legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.

Art. 7º A utilização dos dados disponibilizados será de responsabilidade do usuário, sendo vedado seu uso para fins ilícitos ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 8º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá ocorrer, sempre que possível, com a utilização de estruturas, sistemas e recursos já existentes, vedada a criação de despesas obrigatórias sem a devida previsão orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 29 de abril de 2026.

Marcelo Tidy - Vereador



Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br